

EDITALNº03/2025–CMDCA/ELEIÇÕES

Convoca processo eleitoral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABUNA BAHIA – CMDCA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei Municipal Nº 1.528, de 17 de junho de 1991 convida as entidades, registradas neste Conselho, para a eleição das representações da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabuna para o biênio 2025/2027.

CONSIDERANDO os artigos 90 e 91 da Lei Federal n º8.069 de1990 – ECA.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.205 de 27 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o Regimento Interno CMDCA, que disciplina sobre o funcionamento do CMDCA Itabuna e dá providência;

CONSIDERANDO a resolução nº 01/2025, que institui a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabuna, para o biênio 2025-2027.

Art.1º- DASDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de Escolha de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itabuna, doravante denominada “Eleição CMDCA/Itabuna 2025”, visa eleger 09 (nove) Entidades não Governamentais que exercerão mandato de 02 (dois) anos gestão 2025-2027;

Art. 2º - O exercício do Cargo de Conselheiro(a), do CMDCA Itabuna é de relevância pública e não remunerada, exigindo que a(o) candidata (o) eleita(o) esteja ciente das competências e responsabilidades exigidas na legislação vigente para o exercício do seu mandato;

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - eleger seu Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III - promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- IV- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - analisar e deliberar a respeito das subvenções sociais, tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e adolescentes;

VI- sugerir modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos de Administração ligados à promoção, proteção, e defesa dos direitos das crianças e

adolescentes;

VII - coordenar a elaboração de planos municipais de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII- efetuar o registro das entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais na forma estabelecida nesta Lei nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - propor o orçamento destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política municipal formulada;

XI - fixar critérios de utilização de recursos, através da elaboração dos planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XII - elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por decreto do Chefe do Executivo;

XIII - estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função dos Conselheiros Tutelares;

XIV- manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV- realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e do Adolescente;

XVI - determinar e fiscalizar o trabalho da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII- sugerir a regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho;

XIX - realizar outras atividades correlatas.

XX - promover e realizar campanhas visando à arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XXI- acompanhar a atuação dos conselheiros tutelares, à luz da legislação pertinente, recomendando sanções em casos de desvio de conduta.

Art. 4º- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CMDCA 2025

A Comissão Eleitoral instituída pela resolução 01/2025, e em conformidade com a reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, será composta por 02 (conselheiros de Direitos) com apoio da Secretaria Executiva do CMDCA e pelos representantes dos Conselhos Tutelares 1 e 2 da cidade de Itabuna.

HUSTANA FERNANDA SANTOS DA SILVA MATOS
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante da Secretaria de Educação

MARIA DE FÁTIMA MARIÁ DIAS BRAGA
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral
Representante Sítios de Integração da Criança e
do Adolescente – Fundação Marimbeta

Apoio Técnico:

FRANCIONY CECÍLIA BOMFIM SANTOS AUGUSTO
(Secretária Executiva do CMDCA)

CARLOS JOSÉ NASCIMENTO
(Analista em Assistência e Saúde do CMDCA)

Convidadas:

ELANI SANTOS CALIXTO DE ALMEIDA
Coordenadora do Conselho Tutelar I

EMANOELA LIMA DALTRO
Coordenadora do Conselho Tutelar II

Art.5º- COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL

- I- Elaboração do Edital da Eleição CMDCA-2025 que deverá ser publicizado em Diário Oficial do Município;
- II- Aprovação dos materiais necessários à Eleição CMDCA-2025;
- III- Recepção e análise dos pedidos de inscrição de candidatas(os) e/ou credenciamento de eleitoras(es);
- IV- Análise e julgamento dos recursos de indeferimentos ou impugnações de candidatas(os) e/ou eleitoras (es);
- V- Orientação das(os) candidatas(os) e eleitoras(es) sobre as condutas permitidas e as vedações durante a Assembleia Geral;
- VI- Acompanhamento da apuração dos votos e classificação geral das(os) candidatas(os) eleitas(os);
- VII- Análise e julgamento dos parâmetros e critérios de desempate a serem aplicados no resultado da Eleição CMDCA 2025;
- VIII- - Análise e julgamento sobre casos omissos relativos à Eleição CMDCA - 2025 ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização;
- IX- - Homologação e proclamação do resultado da Eleição dos membros não governamentais do CMDCA para o biênio 2025/2027.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação das(os)candidatas (os)eleitas(os).

Art.6º- A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza e a Equipe técnica do CMDCA prestarão apoio administrativo e jurídico à Comissão Eleitoral.

Art.7º- A eleição CMDCA será composta por duas etapas:

I – **A PRIMEIRA ETAPA**, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação das(os)candidatas(os) e/ou eleitoras (es) e compreenderá:

Inscrição de candidatas(os) e/ou credenciamento de eleitoras(es); Análise dos documentos Habilitação de candidatas (os) e eleitoras(es).

II – **A SEGUNDA ETAPA**,de caráter classificatório,consistirá em:

Assembleia Geral a ser realizada no dia 10/03/2025, na qual serão eleitas (os) as (os) representantes da Sociedade Civil no CMDCA;
Homologação do resultado.

Parágrafo único – A eleição será realizada de forma presencial, na Casa dos Cconselhos, na Travessa Juarez Távora, nº 32 - Bairro São Caetano, tendo seu início das 8h às 12h, salvo motivo de força maior, comunicado previamente pela Comissão.

Art.8º- DAS REPRESENTAÇÕES

- I - Organizações Sociais que atuam com crianças e adolescentes na integração familiar,promoção social, esportiva e cultural;
- II – Entidades Religiosas que atuam com crianças e adolescentes;
- III - Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência;
- IV – Organizações Sociais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação enfermidades neurológicas, com câncer e outras patologias;
- V – Organizações Sociais que atuam no acolhimento de crianças e adolescentes;
- VI – Organizações Sociais que atuam no fortalecimento dos vínculos comunitários, sociais e familiares.
- VII - Organizações Sociais que atuam no fortalecimento e melhoria da vida educacional de crianças e adolescentes;
- VIII – Organizações Sociais que atuam com promoção da vida e da saúde.
- IX – Organizações Sociais que atuam com enfrentamento, prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes;

Art.9º- DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA E CREDENCIAMENTO DE ELEITORAS(ES)

As inscrições de candidatura e credenciamento de eleitores, deverão ser procedidas da seguinte forma:

I– As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar no ato da inscrição, conforme tabela abaixo até dia 04 de Março de 2025, em ofício com papel timbrado da entidade, uma solicitação da inscrição para concorrer como representante da sociedade civil no devido seguimento,feita pelo representante legal da Entidade, com o nome do membro da entidade que será o votante no dia 10 de março de 2025 e nome do seu suplente caso que por motivo de força maior não consiga exercer o direito do seu voto. As inscrições serão realizadas pela equipe do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna em dias úteis no horário das 08h às 12h em duas vias,devolvendo uma via pelo servidor;

II– Após a eleição das entidades como titulares suplentes através do voto

Travessa Juarez Távora Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386

secreto, pedirá publicação no diário oficial do município do resultado da eleição.

Parágrafo Único: em caso de recursos de alguma entidade fica estabelecido o prazo de 48h (quarenta e oito) horas após a publicação.

IV- Fica estabelecida a tabela abaixo, que norteará o cronograma das atividades do presente edital:

Datas	Atividades
19/02/25 A 04/03/2025	Inscrição das Organizações da Sociedade Civil
04/02/25	Análise dos documentos apresentados das instituições inscritas no CMDCA
05/03/25	Comunicação no grupo do CMDCA e por e-mail das instituições aptas a participar do processo eleitoral CMDCA biênio 2025/2027
05/03/25 a 06/03/25	Entrega de Recursos das Organizações da Sociedade Civil
07/03/25	Análise dos Recursos pela Comissão Eleitoral
08/03/25	Publicação dos resultados da análise dos recursos no grupo do CMDCA e por e-mail das instituições.
10/03/25	Eleição das Organizações da Sociedade Civil biênio 2025/2027 e Assembleia Ordinária às 14h na Casa dos Conselhos.

Art.10 - DA ELEIÇÃO

I- A eleição das Entidades para compor a Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabuna –CMDCA, será realizada na Casa dos Conselhos sediada na Travessa Juarez Távora, 32- São Caetano Itabuna/BA. No dia 10 de março de 2025, das 8h às 12h;

II– Os eleitores assinarão folha de presença, tendo direito a dois votos, vale ressaltar que os votos serão para as entidades representadas pelos segmentos respectivos, conforme art.1.o deste edital.

III– O voto será secreto, depositado em urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral;

IV- A eleição da sociedade civil ocorrerá no dia 10/03/2025 das 8h às 12h.

Art. 11 – DAS ENTIDADES ELEITAS

I–Ficará como titular a entidade que obtiver mais votos;

II–Ficará como suplente a entidade mais votada depois da titular em cada segmento;

III– Caso haja empate na votação, o critério de desempate será a entidade eleita com mais tempo de inscrição no CMDCA, persistindo o empate, será eleita a entidade com mais tempo de existência;

IV– Terminada a votação lavrar-se-á a Ata de eleição e encaminhar-se-á a Comissão Eleitoral que proclamará os eleitos e enviará a relação para a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPSI, que providenciará junto ao Prefeito, o Decreto das nomeações, dos representantes indicados pelo Poder Governamental e os respectivos eleitos pelo segmento da Sociedade Civil.

Parágrafo único- A Comissão Eleitoral terá a função de coordenar todo processo eleitoral, apurar os resultados da eleição e proclamar os eleitos, bem como coordenar o processo democrático da Escolha da Nova Diretoria do CMDCA, constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretário (a) e um

(a) Tesoureiro (a).

- I – O resultado final será publicado no Diário Eletrônico oficial do Município de Itabuna.
- II - Os casos omissos no presente edital serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Itabuna-BA, 18 de Fevereiro de 2025


Maria D'ajuda Cavalcante Lucas
Presidente do CMDCA/Itabuna-BA